

  
**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2018**  
**FADEPE**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº:** 2025/2018

**Tipo de licitação:** Menor valor por item

**Data:** 15 de outubro de 2018.

**Horário:** 09:h00 (nove horas - Horário de Brasília/DF)

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

A FADEPE – Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante o(a) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 005/2018-DE, de 21-03-2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, do tipo menor valor por item, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, Decreto 5.450/05, e demais normas aplicáveis.

#### **I - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação, por meio do Sistema de Registro de Preços, tem como objeto a contratação de empresa especializada em fretamento de veículos com motorista, para o transporte terrestre de passageiros no município de Juiz de Fora - MG, conforme as especificações descritas no Anexo I deste Edital.

1.1.1 A criação da ata de registro de preços é justificada pela necessidade de contratações frequentes dos itens, além da impossibilidade de previsão do quantitativo a ser demandado.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações constantes do COMPRASNET, e as especificações constantes do edital, prevalecerão, sempre, as do edital.

#### **II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este edital, na data, horário e endereço indicados no preâmbulo.

2.2 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF), de acordo com o Art. 3º do Decreto 5.450/05.

2.2.1 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 Em recuperação extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FADEPE suspenso; ou que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas, punidas nos termos do artigo 7º da Lei 10520/02 c/c o Artigo 28 do Decreto 5450/05;

2.3.3 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.4 Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



2.3.5 Da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação.

2.4 Os participantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitações previstas neste edital, e aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

2.5 Os participantes deverão acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6 A empresa envolvida na execução do serviço deverá cumprir regularmente as etapas do procedimento licitatório, apresentando os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

2.7 A CONTRATADA deverá apresentar declarações/atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter aptidão para o fornecimento do produto compatível com o objeto deste EDITAL.

### **III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.2 Os participantes deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão.

3.3 O credenciamento do participante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 13, inciso I, Decreto 5.450/05), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, Decreto nº 5.450/05).

3.5 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ou à FADEPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

3.6 O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no Sistema Eletrônico, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

### **IV - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do participante e subsequente encaminhamento dos valores totais para cada item cotado, até a data e hora marcada para abertura da sessão de lances do pregão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (artigo 21 do Decreto 5.450/05).

4.1.2 O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério do **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme especificado no ANEXO I.



4.2 A Proposta de Preços assinada (digitalizada), contendo as especificações do objeto ofertado, devidamente detalhadas, já atualizada com o último lance dado, bem como toda a documentação referente à habilitação da empresa, deverá ser formulada e ANEXADA no COMPRASNET, *na tela própria*, no prazo de até 03 (três) horas do término da etapa de lances da sessão pública, devidamente convocado pelo pregoeiro. Qualquer dificuldade ou impedimento no processo de anexação de arquivos no COMPRASNET deverá ser comunicado imediatamente à FADPE, via e-mail: [euder.tempera@fadepe.org.br](mailto:euder.tempera@fadepe.org.br), dentro deste mesmo prazo, sob pena de desclassificação automática da empresa.

4.2.1 Posteriormente, poderá, a critério do pregoeiro, ser solicitado o envio dos originais ou cópias autenticadas da proposta/documentação completa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao SETOR DE LICITAÇÕES DA FADPE, no endereço indicado nesse edital; devendo ser, neste caso, informado, obrigatoriamente por e-mail (e confirmado o recebimento), o código do envio via correios para rastreamento, imediatamente à respectiva postagem. O não cumprimento do prazo de entrega da documentação original ou autenticada (48 horas) citada, ou o não envio do código de rastreamento no mesmo prazo acima, QUANDO SOLICITADO, acarretará na desclassificação automática da empresa e a mesma poderá sofrer punições cabíveis.

4.2.2 A proposta de preços deverá conter o seguinte informações e documentação anexa:

4.2.2.1 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão. Caso esse prazo seja omitido, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto nesse subitem;

4.2.2.2 Especificação clara e completa dos serviços a serem oferecidos, conforme especificações e na ordem constante no edital e seus anexos.

4.2.2.3 Planilha de formação de custos, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, em moeda corrente nacional, expressos por algarismos, constando os valores unitários e totais de cada componente do Anexo I e o preço global por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

4.2.2.4 Cotação por item, já incluídos custos, seguros e encargos sociais.

4.2.2.5 Declaração expressa de que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, seguros e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste certame, sendo vedado ao licitante vencedor qualquer pleito posterior a este título.

4.2.2.6 Declaração expressa de que está apto a iniciar os serviços a partir da assinatura da Ata.

4.2.2.7 Documentação completa e atualizada dos veículos empregados para as operações que envolverão o objeto deste Edital, sendo **no mínimo 02 vans (ITEM 01) e 02 micro-ônibus (ITEM 02)**.

4.2.2.8 No caso de frota agregada (arrendamento ou leasing) deverá haver a devida comprovação, mediante apresentação do respectivo instrumento contratual juntamente com o envio da proposta e documentos de habilitação.

4.2.2.9 HABILITAÇÃO DE PELO MENOS UM DOS MOTORISTAS que prestarão os serviços em cada item e CARTÃO DE CADASTRO EMITIDO PELA SETTRA;

4.2.2.10 Cartão de Cadastro emitido pela SETTRA (Secretaria de Transporte e Trânsito) de Juiz de Fora como demonstrativo de licenciamento para o transporte no município.



4.2.2.11 As apólices de seguro geral/total de cada um dos veículos exigidos ou apólice total da frota.

4.3 Assim, após o encerramento da fase de lances do Pregão Eletrônico, na fase de "Aceitação", será solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), em "Convocar Anexo", o uso desta opção: selecionando, na tela do sistema, o(s) fornecedor(es) convocado(s), o(s) qual(is) DEVERÁ(O) ENVIAR O ARQUIVO ANEXO (proposta/documentação), por item, relativamente ao último lance ofertado, tudo conforme convocação no sistema COMPRASNET. Os PARTICIPANTES deverão acompanhar todas as operações no sistema eletrônico COMPRASNET, através do chat e das telas de avisos.

4.4 Incumbirá à Participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

## **V - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 A partir das 09h00 (nove horas) do dia 15/10/2018, e em conformidade com o subitem 4.1 do edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP 043/2018 – FADEPE, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

5.1.1 Após a abertura, o(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.1.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

5.2 A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os participantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

## **VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os participantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo os participantes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os participantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O julgamento dar-se-á pelo MENOR VALOR POR ITEM.

6.3 Os participantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 **IMPORTANTE:** Ao formularem as propostas, os fornecedores participantes deverão oferecer lances observando que o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o(a) pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.



## **VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no Art. 45, Inciso I, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93 (MENOR VALOR POR ITEM).

7.2 O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, e aprovadas as amostras/vistorias que vierem a ser solicitadas, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

7.4 Se a proposta ou o lance de MENOR VALOR POR ITEM não for aceitável ou se os participantes desatenderem às exigências habilitatórias, inclusive com relação à aceitabilidade das amostras/vistorias apresentadas, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

## **VIII - DA HABILITAÇÃO**

8.1 O participante interessado em participar do presente Pregão deverá estar cadastrado e habilitado nos níveis I, II, III, IV e VI do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN/MPOG nº 02/10.

8.2 O cadastramento e a habilitação nos níveis I e II do SICAF dar-se-á com a apresentação da documentação discriminada na IN/MPOG nº 02/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

8.3 A habilitação do participante vencedor será verificada “*on-line*” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, constituindo irregularidade a indisponibilidade do cadastro para consulta, em razão do seu vencimento, desativação, suspensão ou vencimento de qualquer certidão referente às fases habilitatórias exigidas nesta licitação.

8.4 A empresa que optar por não verificar seu cadastro e habilitação no SICAF, deverá apresentar toda a documentação abaixo relacionada, na mesma forma e prazo do envio/anexação da proposta, devidamente atualizada, após o encerramento da etapa de lances, sem a qual será considerada inabilitada, a saber:

### **I – Habilitação jurídica**

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **II – Regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no CPF ou CNPJ;



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) A regularidade do fornecedor junto ao SICAF considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 07/07/11, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do participante (a disponibilidade da certidão válida e regular no respectivo *site* poderá suprir a ausência de sua apresentação).

III - qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Comprovação da boa situação financeira da participante vencedora, aferida com base na consulta dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1). Tais índices deverão ser apresentados em documento assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, CRC. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em quaisquer dos índices referidos anteriormente, deverão comprovar, através da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da presente licitação, conforme estabelecido nos § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

IV - Qualificação Técnica:

- a) Apresentação da relação (emitido em papel timbrado com firma reconhecida e/ou com o nome e telefone do responsável pela emissão) da frota própria ou agregada, em conformidade com os quantitativos exigidos, por meio de uma lista (item 14 do termo de referência) contendo o tipo de veículo, a marca, o modelo, a placa, a quantidade de lugares e o ano de fabricação dos veículos, conforme especificado no Anexo I deste edital;
- b) Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços da forma como especificado neste Edital e seus Anexos;
- c) Documentação completa e atualizada dos veículos empregados para as operações que envolverão o objeto deste Edital, sendo no mínimo 02 vans (ITEM 01) e 02 micro-ônibus (ITEM 02);
- d) No caso de frota agregada (arrendamento ou leasing) deverá haver a devida comprovação, mediante apresentação do respectivo instrumento contratual juntamente com o envio da proposta e documentos de habilitação;
- e) HABILITAÇÃO DE PELO MENOS UM DOS MOTORISTAS que prestarão os serviços em cada item e CARTÃO DE CADASTRO EMITIDO PELA SETTRA;
- f) Cartão de Cadastro emitido pela SETTRA (Secretaria de Transporte e Trânsito) de Juiz de Fora como demonstrativo de licenciamento para o transporte no município;



- g) As apólices de seguro geral/total de cada um dos veículos exigidos ou apólice total da frota;
- h) A LICITANTE deverá comprovar que possui experiência no transporte coletivo, apresentando, no mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, não sendo a própria empresa que comprove ter prestado ou esteja prestando, a contento, fretamento de veículos com motorista, para o transporte terrestre de passageiros, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste documento.
- 8.8 Para verificação da infraestrutura declarada, poderá ser realizada diligência/vistoria na empresa que ofertou a melhor proposta, com a finalidade de comprovar as condições de segurança, bem como a sua capacidade operacional, cujo trabalho constará de laudo/parecer conclusivo.
- 8.9 Todas as participantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão enviar, obrigatoriamente, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, os seguintes documentos:
- 8.9.1 Declaração independente de proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, publicada no DOU, nº 178, seção I, pág. 80, de 17/09/09.
- 8.9.2 Declaração de Inexistência de fato superveniente para sua habilitação no presente processo licitatório e de que estão cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.9.3 Declaração de Menor, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- 8.9.4 Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- 8.9.5 Declaração ME/EPP/COOP, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresas de pequeno porte, emitida em papel timbrado, caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06, de acordo com o artigo 43, § 1º e § 2º.
- 8.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará os participantes às sanções previstas no Art. 28 do Decreto nº 5.450/05.
- 8.10 São partes integrantes da habilitação as autorizações, licenças e certificados especificados neste edital.
- 8.11 Para todos os efeitos deste item consideram-se participante vencedor aquele que ofereceu melhor oferta, e, sendo esta recusada por qualquer motivo ou sendo este inabilitado, proceder-se-á à habilitação do detentor do segundo MENOR VALOR POR ITEM e assim sucessivamente.
- 8.11 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.
- 8.12 Os participantes deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010.
- 8.13 Ao participante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se desatualizada no referido Sistema, será facultada a complementação da documentação atualizada, *exclusivamente* no mesmo prazo e forma da apresentação da proposta de preços (ressalvado o prazo e condições para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06).



8.13.1 A apresentação de documento atualizado de habilitação no SICAF por parte do participante eximirá a obrigatoriedade da apresentação das certidões descritas no item 8.4, exceto da letra "c.1" do subitem II, letra "a" do subitem III, e subitem IV.

8.13.2 Caso o participante vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FADEPE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

## **IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

9.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis anteriores (não incluindo estes) à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail institucional [euder.tempera@fadepe.org.br](mailto:euder.tempera@fadepe.org.br).

9.2 Até 02 (dois) dias úteis (não incluindo estes) antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, também por meio eletrônico, conforme descrito no item 9.1.

9.2.1 Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **X - DOS RECURSOS**

10.1 Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido, se for o caso, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, via *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, através do mesmo *site*, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada dos participantes quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao participante declarado vencedor.

10.2 É assegurado aos participantes vista imediata dos atos do pregão no SETOR DE LICITAÇÕES DA FADEPE, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

10.3 A decisão do(a) pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.4 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na FADEPE, situado na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Bairro Cascatinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.033-310, Telefax: (32) 3231-2250 e (32) 3231-2120.





10.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail, todos deverão ser apresentados no *site* do COMPRASNET.

10.7 As razões dos recursos deverão ser apresentadas via *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo analisadas pela autoridade competente da FADEPE, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do (a) pregoeiro (a).

#### **XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11.2 A homologação deste pregão é atribuição da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3 A FADEPE enviará o respectivo instrumento para assinatura por meio eletrônico (e-mail), devendo o participante vencedor devolvê-lo devidamente assinado, no prazo de 48 horas, por SEDEX.

11.4 O prazo de convocação do participante vencedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FADEPE.

11.5 No caso do participante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas nesse edital, o pregoeiro (a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o participante seguinte antes de efetuar seu registro.

11.6 A existência de preços registrados não obriga a FADEPE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente motivada; sendo assegurada, ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **XII - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

#### **XIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

13.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, a FADEPE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela FADEPE, o proponente registrado será convocado pela FADEPE para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **XIV - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 A FADEPE é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame, inclusive, para o gerenciamento da Ata de Registro de Preço.



14.2 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à FADEPE – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 7892/2013.

14.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a FADEPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da lei 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o participante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços;
- h) Não celebrar o contrato;

15.2 Havendo descumprimento de obrigações, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo prazo imediato para cumprimento das obrigações descumpridas;

15.3 Descumprido o prazo estipulado no item 15.2 ou caso a gravidade do inadimplemento exigir a aplicação de penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato a cada ocorrência incorrida pela Empresa vencedora, sem prejuízo das demais penalidades;

15.4 Não havendo mais interesse da FADEPE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da empresa vencedora de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ATA, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos suportados pela FADEPE.

15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o participante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais combinações legais.

15.6 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa vencedora, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666-93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

15.7 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela FADEPE ou, inexistindo saldo suficiente para quitar o débito, deverá ser quitado através de boleto bancário, sob pena de ser cobrado judicialmente seu inadimplemento.

15.8 As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.



## **XVI - DO PAGAMENTO**

16.1 A FADEPE procederá ao pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação fiscal de Venda da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias, devidamente atestada; a qual deverá ser encaminhada à FADEPE após cada pedido, contendo o número do presente certame, o número do contrato/ata firmado entre a empresa e a FADEPE, o nome do projeto, a quantidade fornecida, os preços unitários e total do pedido.

16.2 Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, a FADEPE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentar em a cópia do Termo de Opção.

16.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo a FADEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.4 A FADEPE matriz não é contribuinte do ICMS.

16.5 Será de responsabilidade da contratada o recolhimento do ISS.

16.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a correta emissão e envio da Nota Fiscal ao email do comprador solicitante e para o e-mail: [nfe@fadepe.org.br](mailto:nfe@fadepe.org.br).

16.7 A emissão da Nota Fiscal deverá ser realizada após a execução da entrega e confirmação de recebimento dos produtos/serviços. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal referente a cada solicitação encaminhada, ou seja, para cada Pedido de Compra / Ordem de Serviço enviado pela Fadepe.

16.8 A CONTRATANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento a contar da data de emissão das respectivas notas fiscais.

16.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmo restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Fadepe por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **XVII - DO RECEBIMENTO**

17.1 O objeto da presente licitação será prestado à FADEPE em conformidade com o edital e seus anexos, com suas posteriores alterações (se houver).

17.2 A FADEPE rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos deste edital e seus anexos.

## **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

18.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por e-mail, ao(à) Pregoeiro(a), no endereço eletrônico [euder.tempera@fadepe.org.br](mailto:euder.tempera@fadepe.org.br), mediante confirmação de recebimento.

18.3 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.



18.4 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.5 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública do pregão.

18.6 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

18.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do participante ao fornecimento à FADEPE.

18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FADEPE.

18.10 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 15.1 do presente edital, o lance é considerado proposta.

18.12 O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13º, Inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

18.13 Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

18.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão às demais disposições constantes da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18.15 Para todos os efeitos, os anexos do presente edital são partes integrantes do mesmo, inclusive para efeito de vinculação das partes.

18.16 Os dados fornecidos pelos participantes ao SICAF serão adotados como dados oficiais neste certame para todos os efeitos (contatos telefônicos, fax, e-mail, nome do responsável pela assinatura de atas, contratos, etc.), sendo necessário, portanto, atualização constante do cadastro.

18.17 A empresa vencedora deverá rejeitar qualquer pedido / solicitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido do Setor de Aquisições da FADEPE, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico."

## **XIX - DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora, 01 de outubro de 2018.

Sabrina Ferreira Matos de Schepper  
FADEPE

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2018**  
**FADEPE**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº:** 2025/2018  
**Tipo de licitação:** Menor valor por item  
**Data:** 15 de outubro de 2018.  
**Horário:** 09:h00 (nove horas - Horário de Brasília/DF)  
**Local:** www.comprasnet.gov.br

**ANEXO I**

**1 - QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO:**

Para a aquisição do objeto do presente certame, atribuem-se o valor máximo estimado de R\$ 581.001,00 (quinhentos e oitenta e um mil e um reais).

Abaixo seguem os valores estimados por item:

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÕES	UN DE PRECIFICAÇÃO	QTD.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	VAN	Fretamento de veículo utilitário, do tipo van, com capacidade mínima para 13 (treze) passageiros sentados, em bom estado de conservação e limpeza, equipado com todos os itens relativos à segurança, idade máxima do veículo de 05 (cinco) anos a partir da data de fabricação, sem ar condicionado (podendo ser aceito veículo executivo, com ar condicionado), com poltronas estofadas, documentação regular junto aos órgãos de trânsito e conduzido por motorista uniformizado legalmente habilitado.	KM	60.000	6,10	366.000,00
2	MICRO-ÔNIBUS	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS executivo, equipado com todos os itens relativos a segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros sentados. Os veículos deverão possuir até 5 (cinco) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, estacionamento e demais custos para as viagens. Deslocamentos somente no município de juiz de fora/MG, com franquias de 100 km.	DIÁRIA	300	716,67	215.001,00
<b>TOTAL</b>						<b>581.001,00</b>

1.1 O quantitativo expresso trata-se de uma estimativa de uso para o período de 12 (doze) meses.

1.2 A quantidade determinada no quadro acima refere-se a uma previsão, não significando que será totalmente utilizada no período de vigência deste instrumento.

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 043/2018**  
**FADEPE**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº:** 2025/2018

**Tipo de licitação:** Menor valor por item

**Data:** 15 de outubro de 2018.

**Horário:** 09:h00 (nove horas - Horário de Brasília/DF)

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1 O presente termo de referência visa à abertura de uma licitação, por meio do Sistema de Registro de Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fretamento de veículos com motorista, para o transporte terrestre de passageiros no município de Juiz de Fora - MG, conforme especificação abaixo:

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE PRECIFICAÇÃO	QTD.
1	VAN	Fretamento de veículo utilitário, do tipo van, com capacidade mínima para 13 (treze) passageiros sentados, em bom estado de conservação e limpeza, equipado com todos os itens relativos à segurança, idade máxima do veículo de 05 (cinco) anos a partir da data de fabricação, sem ar condicionado (podendo ser aceito veículo executivo, com ar condicionado), com poltronas estofadas, documentação regular junto aos órgãos de trânsito e conduzido por motorista uniformizado legalmente habilitado.	KM	60.000
2	MICRO-ÔNIBUS	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS executivo, equipado com todos os itens relativos a segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros sentados. Os veículos deverão possuir até 5 (cinco) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, estacionamento e demais custos para as viagens. Deslocamentos somente no município de Juiz de Fora/MG, com franquia de 100 km.	DIÁRIA	300

**2 JUSTIFICATIVA**

A criação desta ata de registro de preços é justificada pela necessidade de contratações frequentes dos itens; além, inclusive, da impossibilidade de previsão do quantitativo a ser demandado.

**3 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1 Poderão participar do presente certame os interessados que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições desse Termo e do Edital e seus anexos.



3.2 A empresa envolvida na execução dos serviços deverá cumprir regularmente as etapas do procedimento licitatório, apresentando os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

3.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente nessa licitação:

3.3.1 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

3.3.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal.

3.3.3 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculado ao órgão/entidade promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

## 4 PROPOSTAS

4.1 O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério do **MENOR VALOR POR ITEM**.

4.2 A proposta deverá conter:

4.2.1 Especificação clara e completa do serviço oferecido.

4.2.2 Declaração expressa de que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, pedágios, taxas e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste certame, sendo vedado à EMPRESA VENCEDORA qualquer pleito posterior a este título.

4.2.3 Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços da forma como especificado neste Edital e seus Anexos.

4.2.4 Declaração expressa de que está apto a iniciar os serviços a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2.5 Documentação completa e atualizada dos veículos empregados para as operações que envolverão o objeto deste Edital, sendo **no mínimo 02 vans (ITEM 01) e 02 micro-ônibus (ITEM 02)**.

4.2.6 No caso de frota agregada (arrendamento ou leasing) deverá haver a devida comprovação, mediante apresentação do respectivo instrumento contratual juntamente com o envio da proposta e documentos de habilitação.

4.2.7 **HABILITAÇÃO DE PELO MENOS UM DOS MOTORISTAS** que prestarão os serviços em cada item e **CARTÃO DE CADASTRO EMITIDO PELA SETTRA**;

4.2.8 Cartão de Cadastro emitido pela SETTRA (Secretaria de Transporte e Trânsito) de Juiz de Fora como demonstrativo de licenciamento para o transporte no município.

4.2.9 As apólices de seguro geral/total de cada um dos veículos exigidos ou apólice total da frota.

## 5 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA HOMOLOGAÇÃO:

5.1 A LICITANTE deverá comprovar que possui experiência no transporte coletivo, apresentando, no mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, não sendo a própria empresa que comprove ter prestado ou esteja prestando, a contento, fretamento de veículos com motorista, para o transporte terrestre de passageiros, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste documento.



5.2 Apresentação da relação da frota própria ou agregada, em conformidade com os quantitativos exigidos no ANEXO I do Edital, por meio de uma lista (modelo anexo) contendo o tipo de veículo, a marca, o modelo, a placa, a quantidade de lugares e o ano de fabricação dos veículos.

5.3 No caso de frota agregada (arrendamento ou leasing) deverá haver a devida comprovação, mediante apresentação do respectivo instrumento contratual juntamente com o envio da proposta e documentos de habilitação.

5.4 Documentação completa e atualizada dos veículos empregados para as operações que envolverão o objeto deste Edital. HABILITAÇÃO DE PELO MENOS UM DOS MOTORISTAS que prestarão os serviços em cada item e CARTÃO DE CADASTRO EMITIDO PELA SETTRA e, ainda, AS APÓLICES DE SEGURO GERAL/TOTAL DE CADA UM DOS VEÍCULOS EXIGIDOS OU APÓLICE TOTAL DA FROTA.

5.5 Para verificação da infraestrutura declarada, poderá ser realizada a diligência/vistoria na empresa que ofertou a melhor proposta, com a finalidade de comprovar as condições de segurança, bem como a sua capacidade operacional, cujo trabalho constará de laudo/parecer conclusivo.

## **6 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

6.1 A contratação se dará por meio da formalização de Ata de Registro de Preços.

6.2 A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a necessidade e demanda da contratante.

6.3 As solicitações serão realizadas mediante o encaminhamento de Ordem de Serviço, contendo todas as informações pertinentes como data da execução, local e horário de partida e trajeto.

6.4 A Ordem de serviço será encaminhada com antecedência mínima de 12 (doze horas) em relação ao horário em que o veículo deverá estar à disposição.

6.5 No atendimento à demanda do serviço poderá haver, eventualmente, a necessidade de viagens urgentes e emergenciais, sem programação prévia. Nessa hipótese o veículo deverá estar à disposição da contratante, independente de hora e dia, no prazo de até 2 (duas) horas, após a comunicação do mesmo.

6.6 As viagens serão realizadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo que os nomes dos passageiros, respectivos endereços, horário, local de saída, bem como o roteiro da viagem, serão fornecidos com antecedência mínima de 5 (cinco) horas do início da mesma, exceto em casos de demandas urgentes.

6.7 A FADEPE poderá requerer o cancelamento das viagens solicitadas até 02 (duas) horas antes do horário de saída do veículo, ficando isenta de quaisquer ônus efetivados pela empresa vencedora, inclusive despesas com o motorista.

## **7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os locais de embarque e desembarque serão previamente estipulados e informados à CONTRATADA dentro do prazo acordado, podendo o quantitativo de pontos de embarque e desembarque serem acrescidos ou suprimidos.

7.2 A CONTRATANTE poderá requerer o cancelamento das viagens solicitadas em até 02 (duas) horas antes do horário programado para que o veículo esteja à disposição, ficando isenta de quaisquer ônus efetivados pela empresa vencedora, inclusive despesas com o motorista.





7.3 As viagens ocorrerão majoritariamente de segunda a sexta-feira, no período de 07h às 19h, porém eventualmente poderão ser solicitadas viagens fora do horário supracitado e em sábados, domingos e feriados.

7.4 A CONTRATADA deverá respeitar a jornada de trabalho dos condutores, de forma que não exceda a carga horária máxima permitida em legislação trabalhista para atendimento dos serviços.

7.5 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários telefones celulares ou qualquer outro meio de comunicação, que facilite o contato com a CONTRATANTE.

7.6 A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, os veículos por outros equivalentes, quando estes não apresentarem condições de uso, devido às deficiências que forem constatadas, bem como, decorrentes de acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheios à sua vontade. Caso a empresa não proceda dessa forma, substituindo similares aos contratados, arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.7 Deverá haver substituição, dentro de 30 (trinta) minutos, de qualquer veículo que se apresentar em más condições de conservação, limpeza e/ou apresentação interna e externa.

7.8 Os serviços de transporte terrestre de pessoas poderão ser solicitados em qualquer época do ano, porém vale informar que o período de alta da presente contratação é de outubro a fevereiro e de junho a julho.

7.9 A referência do início do cômputo da quilometragem será o primeiro local informado pela CONTRATANTE na solicitação de serviço.

7.10 A EMPRESA VENCEDORA deverá subtrair da quilometragem do veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento efetuado, que não esteja previsto no Instrumento Contratual. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante no demonstrativo das solicitações de transporte a serviço da CONTRATANTE.

7.11 As eventuais contratações visam atender, **majoritariamente**, ao transporte de colaboradores no trajeto entre o Centro de Juiz de Fora e a Unidade do CAEd localizada na BR 040 (BR-040 KM 783 Módulo 5 e 6, Galpão 2, Fazenda Cachoeirinha São Pedro – Sentido BH-RJ (em frente ao Carretão Gaúcho), CEP: 36039-080 – Juiz de Fora/MG) e vice-versa.

7.12 Os horários estimados para prestação do serviço no trajeto descrito no item 7.11, serão:

- a) Centro/BR-040: 06:50
- b) BR-040/Centro: 11:30
- c) Centro/BR-040: 11:50
- d) BR-040/Centro: 16:30

7.13 Poderá haver alteração dos horários, uma vez que os dados disponibilizados representam uma estimativa de acordo com o histórico de execução, não gerando qualquer obrigação para o seu cumprimento.

7.14 Além das demandas previstas no item: 7.11, haverá a execução de transporte para outros trajetos dentro da cidade de Juiz de Fora. Nessas condições, será garantido à contratada o pagamento mínimo equivalente à 50km rodados (considerando a ida e a volta).

## **8 DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar o total de serviços a ela adjudicados; sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, após a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais e documentais.



8.2 Durante o período de alta do serviço, a CONTRATADA deverá ser capaz de atender: no mínimo até 04 (quatro) viagens simultâneas referentes ao item micro-ônibus e no mínimo até 04 (quatro) viagens simultâneas referentes ao item van.

8.3 Nos período de maior demanda, a CONTRATADA **poderá subcontratar até 50% da frota a ser disponibilizada**, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.4 Para atendimento das demandas que não se relacionarem ao período de alta da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser capaz de atender, com frota própria: até, **no mínimo**, 02 (duas) viagens simultâneas referentes ao item micro-ônibus e até, **no mínimo**, 02 (duas) viagens simultâneas referentes ao item van.

8.5 Na hipótese de subcontratação, a CONTRATANTE se reserva no direito de providenciar vistorias a fim de avaliar a capacidade da subcontratada para atendimento de todas as condições previstas no Edital.

8.6 A CONTRATANTE poderá rejeitar a subcontratação caso haja fundado receio ou demonstração de não cumprimento das condições exigidas no edital pela subcontratada durante a execução.

## **9 DO RELATÓRIO DE VIAGEM**

9.1 A empresa deverá apresentar relatório de viagem com demonstrativo das horas decorridas entre o início (embarque) e o fim da execução (desembarque), para o que se refere ao item 2 (micro-ônibus), bem como da quilometragem rodada, para o que se refere ao item 1 (Van), devidamente atestada pelo usuário do veículo competente (indicado pela CONTRATANTE); o modelo deste relatório deverá ser solicitado pela empresa contratada, no momento da assinatura da ata.

9.2 O controle das diárias ou da quilometragem rodada deverá ser registrado em documento próprio, conforme modelo a ser requisitado pela contratada. Esta planilha deverá ser assinada pelo primeiro passageiro a embarcar no veículo, que deverá anotar a hora e/ou a quilometragem de partida indicada no hodômetro do veículo. Ao final do trajeto de ida, o último passageiro a desembarcar assinará a planilha novamente e registrará, de próprio punho, a hora e/ou a quilometragem final indicada no hodômetro do veículo.

9.3 Caso haja passageiro para o trajeto de retorno caberá a este realizar o mesmo processo já mencionado. Caso o trajeto de retorno não possua passageiros, a quilometragem total registrada pelo último passageiro do trajeto de ida, no momento de seu desembarque, será válida como referência e será multiplicada por dois (2), a fim de apuração do valor total da viagem de forma a contemplar o trecho de retorno do veículo vazio.

9.4 Será objeto de cobrança apenas a quilometragem e/ou diárias constantes nas requisições/ordens de serviço, a ser conferida e aprovada quando da apresentação do relatório de quilometragem acompanhado da nota fiscal.

9.5 A referência do início do cômputo será o primeiro local informado na requisição / ordem de serviço.

9.6 A EMPRESA VENCEDORA deverá subtrair da quilometragem do veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento efetuado, que não esteja previsto no Instrumento Contratual. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante do demonstrativo das requisições de transporte a serviço da FADEPE.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Serão obrigações da contratada:

10.1.1 Disponibilizar veículos que atendam a todas as especificações contidas neste Termo, nos prazos estabelecidos.



10.1.2 Disponibilizar motoristas profissionais, habilitados, uniformizados e devidamente identificados por crachá, com fotografia recente.

10.1.3 Arcar com todas as despesas inerentes às viagens, como alimentação do motorista, estacionamento, pedágios, combustível, multas, licenciamentos, seguro e despesas inerentes à manutenção dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

10.1.4 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, por força de lei, relacionadas com o cumprimento do instrumento contratual.

10.1.5 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.1.6 Responder à FADEPE e/ou a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua eventual demora ou omissão na condução do objeto deste Termo de Referência, ou por erros relativos à sua execução.

10.1.7 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução dos serviços.

10.1.8 Informar à FADEPE, formalmente e por escrito, quanto às ocorrências que possam vir a embarçar a execução dos serviços.

10.1.9 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FADEPE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações.

10.1.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, devendo, ainda, seus empregados manterem sigilo a respeito das informações que, porventura, cheguem ao seu conhecimento por força da execução do serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## 11 DO VALOR ESTIMADO

Estima-se para a referida contratação o valor total de **R\$ 581.001,00 (quinhentos e oitenta e um mil e um reais)**:

Abaixo seguem os valores estimados por item:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	VAN	13 (treze) passageiros sentados	Km	60.000	6,10	366.000,00
2	VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS	EXECUTIVO 28 LUGARES franquia de 100 km.	diária	300	716,67	215.001,00
<b>TOTAL</b>						<b>581.001,00</b>

## 12 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada item da Ata de Registro de Preços, após o fechamento do mês ou conforme solicitado.



12.2 Deverão constar no corpo da nota fiscal/fatura o número do Pregão, o número de registro da ata e, se houver, o número do contrato firmado entre a EMPRESA VENCEDORA e a FADEPE.

12.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a correta emissão e envio da Nota Fiscal de Serviço.

12.4 A EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar relatório de viagem, devidamente atestado pelo usuário do veículo. A contagem da quilometragem terá início após o embarque do usuário (entrada no veículo), ficando a contratada responsável pela anotação da quilometragem, que será conferida pelo usuário, conforme explicitado acima.

12.5 Não serão considerados relatórios rasurados e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento do setor requisitante, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

12.6 Toda e qualquer nota fiscal deverá vir acompanhada do Relatório de Controle de Quilometragem, que deverá ser solicitado no momento da assinatura da Ata, devidamente preenchido e assinado.

12.6.1 Notas fiscais enviadas sem o relatório serão recusadas e devolvidas à empresa, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.7 Todas as notas fiscais deverão ser emitidas após a validação dos relatórios de controle de quilometragem, no fechamento de cada mês, que serão entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE. Após a verificação e aprovação desses documentos, a CONTRATANTE irá autorizar a CONTRATADA à emissão da (s) nota (s) fiscal (ais).

12.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo a FADEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.9 Para a emissão da Nota Fiscal, observar que a FADEPE é fonte retentora do ISS em juiz de Fora.

12.10 Se empresa vencedora for sediada em juiz de Fora, deverá vir discriminado na nota fiscal/fatura a alíquota do ISS e o valor a ser retido. Caso a empresa vencedora seja sediada em outra localidade, a obrigação de recolhimento do ISS é da empresa vencedora.

### **13 VIGÊNCIA**

13.1 A Ata de Registro de Preços a ser formalizada permanecerá **vigente por 12 (doze) meses** a contar da assinatura.

**14 PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE PRECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VAN	Fretamento de veículo utilitário, do tipo van, com capacidade mínima para 13 (treze) passageiros sentados, em bom estado de conservação e limpeza, equipado com todos os itens relativos à segurança, idade máxima do veículo de 05 (cinco) anos a partir da data de fabricação, sem ar condicionado (podendo ser aceito veículo executivo, com ar condicionado), com poltronas estofadas, documentação regular junto aos órgãos de trânsito e conduzido por motorista uniformizado legalmente habilitado.	KM	60.000		-
2	MICRO-ÔNIBUS	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS executivo, equipado com todos os itens relativos a segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros sentados. Os veículos deverão possuir até 5 (cinco) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, estacionamento e demais custos para as viagens. Deslocamentos somente no município de juiz de fora/MG, com franquia de 100 km.	DIÁRIA	300		-
<b>TOTAL</b>						-

---



---

**15    MODELO RELAÇÃO DE FROTA**

RELAÇÃO DE FROTA								
PLACA	PROPRIETÁRIO	ESPÉCIE/TIPO	MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	LOTAÇÃO	CHASSI	RENAVAM

OBS: No caso de frota agregada deverá haver a devida comprovação, mediante apresentação do respectivo instrumento contratual juntamente com o envio da proposta e documentos de habilitação.



**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 043/2018**

**FADEPE**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo n°:** 2025/2018

**Tipo de licitação:** Menor valor por item

**Data:** xx de xxxxxx de 2018

**Horário:** 09:h00 (nove horas - Horário de Brasília/DF)

**Local:** www.comprasnet.gov.br

**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 043/2018**

**PROCESSO N°. 2025/2018 – REGISTRO n°: XXXX/2018**

**VIGÊNCIA: XX DE XXXX DE 2018 ATÉ XX DE XXXX DE 2019**

GESTOR: FUNDAÇÃO DE APOIO E DES. AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – Fadepe

CNPJ: 00.703.697/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 367.949.952.0032

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 069.655/006

RESPONSÁVEL: José Humberto Viana Lima Júnior – DIRETOR EXECUTIVO

No dia \_\_\_ de \_\_\_ de 2018, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – Fadepe**, com sede à Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho n° 545 – Bairro Cascatinha – Juiz de Fora/MG – CEP 36033-310 - Juiz de Fora / MG, representada pelo seu diretor, nos termos da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei n° 10.520 de 17 de junho de 2002, e dos Decretos n° 5.450 de 31 de maio de 2005 e n° 7892 de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 043/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora:

Empresa classificada em 1° lugar: **XXX**, inscrita no CNPJ sob o n° XXX, com sede na XXX, na CEP XXX, no Município de XXX, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). XXX portador (a) da Célula de Identidade n° XXX e CPF n° XXX.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto o fretamento de veículos com motorista, conforme as especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE PRECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	----------------	-------------------------	------	----------------	-------------

1	VAN	Fretamento de veículo utilitário, do tipo van, com capacidade mínima para 13 (treze) passageiros sentados, em bom estado de conservação e limpeza, equipado com todos os itens relativos à segurança, idade máxima do veículo de 05 (cinco) anos a partir da data de fabricação, sem ar condicionado (podendo ser aceito veículo executivo, com ar condicionado), com poltronas estofadas, documentação regular junto aos órgãos de trânsito e conduzido por motorista uniformizado legalmente habilitado.	KM	60.000	-
2	MICRO-ÔNIBUS	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS executivo, equipado com todos os itens relativos a segurança, com ar condicionado em perfeito funcionamento e higienizado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros sentados. Os veículos deverão possuir até 5 (cinco) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação, em todos os aspectos; tudo de acordo, inclusive, com as normas legais pertinentes. Incluso motorista legalmente habilitado, combustível, estacionamento e demais custos para as viagens. Deslocamentos somente no município de juiz de fora/MG, com franquia de 100 km.	DIÁRIA	300	-
<b>TOTAL</b>					-

1.2 A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a necessidade e demanda da Fundação e o disposto Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 043/2018.

1.3 As solicitações serão realizadas mediante o encaminhamento de Ordem de Serviço, contendo todas as informações pertinentes como data da execução, local e horário de partida e trajeto.

1.4 A ordem de serviço será encaminhada com antecedência mínima de 12 (doze horas) em relação ao horário em que o veículo deverá estar à disposição, com exceção do previsto no item 1.5.

1.5 No atendimento à demanda do serviço poderá haver, eventualmente, a necessidade de viagens urgentes e emergenciais, sem programação prévia. Nessa hipótese o veículo deverá estar à disposição da contratante, independente de hora e dia, no prazo de até 2 (duas) horas, após a comunicação do mesmo.

1.6 As viagens serão realizadas de acordo com as necessidades da Fundação, sendo que os nomes dos passageiros, respectivos endereços, horário, local de saída, bem como o roteiro da viagem, serão fornecidos com antecedência mínima de 5 (cinco) horas do início da mesma, exceto em casos de demandas urgentes.

1.7 A Fadepe poderá requerer o cancelamento das viagens solicitadas até 02 (duas) horas antes do horário de saída do veículo, ficando isenta de quaisquer ônus efetivados pela empresa vencedora, inclusive despesas com o motorista.





## **CLÁUSULA SEGUNDA- DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

2.1 O órgão gerenciador será a Fadepe.

2.2 Caberá à Fadepe a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto 7.892/2013.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

3.1 Poderão utilizar-se da presente ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, respeitados os quantitativos do parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, combinado com o inciso III do art. 9º do mesmo Decreto, mediante prévia consulta à Fadepe, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada, no que couber, as condições e as regras dispostas no referido decreto.

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Fadepe.

3.3 As aquisições adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata.

3.4 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente, a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato à Fadepe.

3.5 Após a autorização da Fadepe, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

4.1 A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prazo máximo para vigência do referido instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 A revisão da ata e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013.

5.2 É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, conforme o § 1º, art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

5.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos insumos referentes ao objeto registrado, cabendo à Fadepe promover as negociações junto aos fornecedores.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Fadepe convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Fadepe poderá liberar o fornecedor caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

6.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

6.2 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.2.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços e os contratos dela advindos, no prazo estabelecido pela Fadepe, sem justificativa aceitável.

6.2.3 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fadepe, sem justificativa aceitável.

6.2.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.2.5 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

6.2.6 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.7 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1 A contratação com o fornecedor registrado será realizada, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892/2013.

7.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

7.1.3 A ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

7.2 É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preços. Salvo no caso de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizada pela Fadepe.

7.3 Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por um representante da Fadepe, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4 A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DA Fadepe**

8.1 A EMPRESA VENCEDORA obriga-se a:

8.1.1 Disponibilizar veículos que atendam a todas as especificações contidas neste Termo, nos prazos estabelecidos.

8.1.2 Disponibilizar motoristas profissionais, habilitados, uniformizados e devidamente identificados por crachá, com fotografia recente.

8.1.3 Arcar com todas as despesas inerentes às viagens, como alimentação do motorista, estacionamento, pedágios, combustível, multas, licenciamentos, seguro e despesas inerentes à



manutenção dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

8.1.4 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, por força de lei, relacionadas com o cumprimento do instrumento contratual.

8.1.5 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.1.6 Responder à FADEPE e/ou a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua eventual demora ou omissão na condução do objeto deste Termo de Referência, ou por erros relativos à sua execução.

8.1.7 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou por dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto deste Termo de Referência.

8.1.8 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução dos serviços.

8.1.9 Informar à FADEPE, formalmente e por escrito, quanto às ocorrências que possam vir a embarçar a execução dos serviços.

8.1.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, devendo, ainda, seus empregados manterem sigilo a respeito das informações que, porventura, cheguem ao seu conhecimento por força da execução do serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.11 Arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, em caso de acidente, não cabendo qualquer responsabilidade à Fundação.

8.1.12 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, no caso de acidentes, e informar imediatamente o ocorrido às autoridades competentes e à Fundação.

8.1.13 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho vigentes no Brasil.

8.1.14 Recolher os veículos após a prestação dos serviços para o local de sua responsabilidade, isentando a Fundação de qualquer responsabilidade sobre a guarda dos mesmos.

8.1.15 Disponibilizar o veículo para a Fundação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, informado para o primeiro embarque, com o intuito de evitar atrasos nos embarques dos passageiros.

8.1.16 Apresentar relatório de viagem com demonstrativo da quilometragem rodada, devidamente atestada pelo usuário do veículo competente (indicado pela Fundação). O modelo deste relatório deverá ser solicitado pela empresa contratada, no momento da assinatura da ata.

8.1.17 Registrar o controle da quilometragem rodada em documento próprio, conforme modelo a ser requisitado pela contratada (Planilha de Controle de Quilometragem), esta planilha deverá ser assinada pelo primeiro passageiro a embarcar no veículo, que deverá anotar a quilometragem de partida indicada no hodômetro do veículo. Ao final do trajeto de ida, o último passageiro a desembarcar assinará a planilha novamente e registrará, de próprio punho, a quilometragem final indicada no hodômetro do veículo.

8.1.17.1 Caso haja passageiro para o trajeto de retorno caberá a este realizar o mesmo processo já mencionado

8.1.17.2 Caso o trajeto de retorno não possua passageiros, a quilometragem total registrada pelo último passageiro do trajeto de ida, no momento de seu desembarque, será válida

como referência e será multiplicada por dois (2), a fim de apuração do valor total da viagem de forma a contemplar o trecho de retorno do veículo vazio.

8.1.17.3 A referência do início do cômputo da quilometragem será o primeiro local informado na requisição / ordem de serviço.

8.1.18 Cobrar, apenas, a quilometragem constante nas requisições/ordens de serviço, a ser conferida e aprovada quando da apresentação do relatório de quilometragem acompanhado da nota fiscal.

8.1.19 Subtrair da quilometragem do veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento efetuado, que não esteja previsto no Instrumento Contratual.

8.1.20 Não subcontratar os serviços contratados, exceto nas hipóteses previstas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 043/2018.

8.2 A Fadepe obriga-se a:

8.2.1 Somente receber o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços mediante o atendimento dos requisitos do Termo de Referência e do Edital do Pregão 043/2018, o que será constatado pela Fadepe através de vistoria própria e a seu critério, não necessariamente no momento da execução. A aceitação dos serviços por parte da Fadepe ocorre no momento em que são enviadas as notas fiscais dos mesmos ao Setor de Execução Financeira, para realização do pagamento. Caso os serviços não sejam aceitos, a Fadepe deverá indicar as razões da recusa;

8.2.2 Cumprir todas as normas e condições do presente termo;

8.2.3 Comunicar formalmente à EMPRESA VENCEDORA qualquer alteração referente aos termos desta ata, incluindo mudança do local de entrega.

8.2.4 Recusar e exigir que sejam refeitos os serviços ou materiais entregues em desacordo com as suas orientações ou com inobservância de cláusulas e condições previstas neste termo;

8.2.5 Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela advindos e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2.6 Prestar os esclarecimentos necessários à empresa vencedora para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.7 Atestar as notas fiscais emitidas, após a efetiva entrega do objeto contratado;

8.2.8 Fornecer à empresa vencedora, informações e demais elementos necessários para o perfeito cumprimento da presente Ata de Registro de Preços;

8.2.9 Fiscalizar, controlar e gerenciar os termos desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela advindos.

8.1.6 Ficará reservado à Fundação o direito de rejeitar, imediatamente, o profissional que não atender ao perfil elencado neste item. Nessa hipótese, a Fadepe encaminhará o pedido de substituição do profissional à empresa.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA VENCEDORA reconhece expressamente que o presente instrumento não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 A Fadepe efetuará o pagamento referente aos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa vencedora (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias;

9.2 A empresa vencedora deverá faturar os serviços prestados por item da Ata de Registro de preços, após o fechamento do mês, encaminhando a nota fiscal/fatura à Unidade designada pela Fadepe para atesto e posterior pagamento.



9.2.1 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas após a validação dos relatórios de controle de quilometragem, no fechamento de cada mês, que serão entregues pela contratada a contratante. Após a verificação e aprovação desses documentos, a contratante irá autorizar a contratada a emissão da nota fiscal.

9.3 Para serviço de transporte prestado dentro do município de Juiz de Fora a nota fiscal a ser emitida deverá ser obrigatoriamente a de "prestação de serviços" (NFS-e). Para a prestação de serviço de transporte, realizado em âmbito intermunicipal, interestadual e internacional será o modelo 67 CT-e-OS, conforme Ajuste SINIEF 2/17 Cláusula Vigésima Quarta Inciso VIII, que configura hipótese de incidência de ICMS, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do RICMS/02 do Estado de Minas Gerais, devendo assim, ser destacado na nota fiscal eletrônica. Deverá, ainda, ser destacado no corpo da referida nota, a retenção para Previdência Social, de 30% do valor da NF-e, consoante arts. 118, 122 e 126 da IN 971 de 13/11/2009 da Receita Federal do Brasil.

9.4 A EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar relatório de viagem, devidamente atestado pelo usuário do veículo. A contagem da quilometragem terá início após o embarque do usuário (entrada no veículo), ficando a contratada responsável pela anotação da quilometragem, que será conferida pelo usuário, conforme explicitado acima.

9.4.1. Notas fiscais enviadas sem o relatório serão recusadas e devolvidas à empresa, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5 Deverão constar no corpo da nota fiscal/fatura o número do Pregão, o número de registro desta ata e, se houver, o número do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Fafede.

9.6 A Fafede procederá às retenções legais referentes à IRPJ, COFINS, CSLL, PIS/PASEP, ISSQN e INSS de acordo com a natureza da operação. Se a empresa vencedora for optante do "SIMPLES NACIONAL" ou, em razão de sua natureza jurídica, a empresa vencedora for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

9.7 A Fafede é fonte retentora do ISS em Juiz de Fora.

9.8 Se empresa vencedora for sediada em Juiz de Fora, deverá vir discriminado na nota fiscal/fatura a alíquota do ISS e o valor a ser retido. Caso a empresa vencedora seja sediada em outra localidade, a obrigatoriedade de recolhimento do ISS é da empresa vencedora.

9.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à empresa vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Fafede por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.10 A Fafede matriz não é contribuinte do ICMS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, garantida a prévia defesa e o contraditório, a EMPRESA VENCEDORA que:

10.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2 Cometer fraude fiscal;

10.1.3 Apresentar documento falso;

10.1.4 Fizer declaração falsa;

10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.7 Não mantiver a proposta;



10.1.8 Retardar a execução do objeto;

10.1.9 Falhar na execução do objeto ora contratado; e

10.1.10 Fraudar a execução do objeto ora contratado.

10.2 Para os fins do Subitem 10.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A EMPRESA VENCEDORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1 Após a formalização deste registro de preços, no caso de inexecução do presente instrumento, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo da EMPRESA VENCEDORA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

10.3.2 Descumprido o prazo estipulado no item 10.3.1 Descumprido o prazo estipulado no item 10.3.1 ou caso o descumprimento exija penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da ata a cada ocorrência incorrida pela EMPRESA VENCEDORA, sem prejuízo das demais penalidades;

10.3.3 Não havendo mais interesse da Fadede na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da EMPRESA VENCEDORA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente suportados pela Fadede.

10.3.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA VENCEDORA.

10.3.5 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA VENCEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.3.6 As sanções previstas nos Subitens 10.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a EMPRESA VENCEDORA, nos termos dos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93;

10.5 Das sanções previstas nos itens anteriores caberá recurso e a fundamentação deverá ser formulada pela EMPRESA VENCEDORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for oficiada pela Fadede, da aplicação da pena, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 Caberá a Fadede o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a EMPRESA VENCEDORA declara expressamente reconhecer.

11.2 Na hipótese da rescisão se der por culpa da EMPRESA VENCEDORA, fica a Fadede autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As partes declaram ter conhecimento de que estão sujeitas à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846/13, seus respectivos regulamentos e alterações posteriores aplicáveis.



12.2. As partes declaram que não aliciaram, subornaram ou receberam qualquer tipo de benefício dos seus empregados, agentes, representantes ou outras pessoas físicas ou jurídicas para concretização da presente contratação.

12.3. Qualquer uma das partes deverá notificar a outra, imediatamente, por escrito, tão logo desconfie ou tenha conhecimento de qualquer descumprimento da presente Cláusula, independentemente, de tal descumprimento ter ocorrido antes ou depois do prazo de vigência do presente Contrato.

12.4. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito, se comprovar que a outra causou direta ou indiretamente o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente Cláusula.

12.5. Na hipótese da rescisão descrita no item 12.4, não caberá à parte que rescindiu este Contrato qualquer tipo de multa/penalidade, mas sujeita a parte que ensejou a rescisão às penalidades previstas no mesmo, sem prejuízo dos demais direitos que tenha em virtude de lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/2018 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s).

13.2 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente.

13.3 Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços, será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

#### **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**

XXXX

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: